Lei Nº 409 de 20 de novembro de 1985.

Estabelece o Quadro Geral de Servidores do Município, Fixa-lhes os Respectivos Vencimentos Mensais para o Exercício Financeiro de 1986 e Contém outras Disposições.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono, e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - O quadro Geral de Servidores do Município, com seus respectivos vencimentos mensais para o exercício financeiro de 1986, passa a ser o seguinte:

Nº de cargos	orgão/unidade/Nome do cargo.	vencimentos:
	1 - Legislativo:	
	1.1 - Gabinete e Secret. da Câmara	
01	Amanuense	220.000
	2 - Executivo:	
	2.1 - Gabinete e Secret. da Prefeitura:	
01	Assessor do Gabinete do Prefeito	1.069.200
01	Secretário	1.029.600
01	Auxiliar da Secretaria	422.400
01	Recepcionista	231.000
01	Almoxarife	231.000
02	Contínuo	231.000
01	Motorista	510.400
01	Secretário da I.S.M	316.800
01	Auxiliar do I.E.S.A	316.800
01	Agente Postal	316.800
	2.2 - Administração Financeira:	
01	chefe dos Serviços da Fazenda	1.029.600
01	chefe do Serviço de Contabilidade	1.029.600
01	Contador	1.029.600
01	Encarregado dos Serviços da Tesouraria	528.000
01	Auxiliar dos Serviços de Fazenda	316.800
02	Auxiliar dos Serviços de Contabilidade	382.800
01	chefe do SIAT	1.029.600
01	Encarregado dos Serviços Cadastro/UMC	528.000
02	Auxiliar do SIAT - Cidade	382.800
01	Auxiliar do SIAT - Sagarana	382.800
02	Auxiliar de Cadastro	316.800
01	Fiscal Geral	628.000
01	Auxiliar de Fiscalização	231.000
	2.3. Serviço de Educação e Cultura:	
01	Coordenadora de Ensino	528.000
01	Inspetora de Ensino	448.800
01	Técnico Administrativo	448.800
01	Técnico Pedagógico	448.800
02	Auxiliares do Serviço de Educação	316.800
01	Bibliotecario	316.800
01	Agente do MOBRAL	448.800
70	Professor Rural - I	392.000
10	Professor Rural - II	528.000
02	Lavador	231.000
01	Auxiliar do Posto Cultural	316.800
01	Contínuo	231.000
	2.4. Serviço de Saúde e Saneamento	

01	Médico do Posto de Sagarana	1.400.000
06	Auxiliar de Enfermagem	382.800
01	Motorista da Ambulância	510.400
02	Contínuo	231.000
01	Encarregado do Serviço de água de Sag.	231.000
01	Encarreg. do Serviço de água / Vila B. Fezes	231.000

2.6 - Serviços Urbanos:

01	Encarregado dos Serviços urbanos	528.000
02	Ladores de Praça	231.000
01	Guarda de Praça	308.000
01	Encarregado do Cemitério da Cidade	231.000
02	Gari	231.000

2.7 - Serviços de Obras Públicas:

01	Encarregado de Obras	704.000
01	Mestre de Obras Pré-moldado	598.400
01	Auxiliar do Encarregado de Obras	231.000

2.8 - Serviços Municipal de Estradas de Rodagens.

01	Encarregado do S.M.E.R	704.000
04	Motoristas	510.400
04	Operador de Máquinas	748.000
04	Ajudante de Operador de Máquinas	308.000

Parágrafo 1º) - Os vencimentos fixados neste artigo, serão reajustados no primeiro semestre do exercício financeiro de 1986, para vigorarem a partir de 1º de julho, com um índice percentual variável entre 60% (sessenta por cento) e 80% (oitenta por cento).

Parágrafo 2º) - O reajuste de vencimentos referido no parágrafo 1º deste artigo, será feito através de decreto do chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º) - Ficam criados todos os cargos constantes desta Lei, que anteriormente não haviam sido criados e considerados extintos os anteriormente criados e não figurados nesta Lei.

Artigo 3º) - Fica fixado em abono familiar em 6.000 (seis mil cruzeiros), por dependente, para o exercício financeiro de 1.986.

Artigo 4º) - Fica ainda, o chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagar a título de gratificação, os serviços extraordinários prestados pelos Serviços Municipais quando estes se fizerem necessários, como também a pagar gratificação natalina a título de 13º salário, conforme a legislação vigente.

Artigo 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.986:

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minas, 20 de novembro de 1.985.

Prefeito Municipal

Secretário